

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GUIA DE PREENCHIMENTO DA AUTOAVALIAÇÃO NO e-CGU

Brasília, 11 de março de 2026



Sumário

Considerações iniciais	3
Etapas do Projeto.....	3
Elemento 1 - Governança e Estrutura Organizacional para a Integridade	5
Macroprocesso-Chave KPA - 2.1.1-Estrutura, Funcionamento e Competências da Unidade Setorial de Integridade (USI).....	5
Macroprocesso-Chave (KPA) - 2.1.2-Estrutura e Funcionamento das Unidades Responsáveis por Funções de Integridade	6
Macroprocesso-Chave KPA - 3.1.1 Interlocução e Comprometimento das Lideranças.....	11
Macroprocesso-Chave (KPA) - 3.1.2 Utilização de Ferramentas Corporativas dos Órgãos Centrais das Funções de Integridade	12
Elemento 2 - Capacidade Organizacional para a Integridade.....	15
Macroprocesso-Chave (KPA) - KPA 2.2.1 Treinamento e Desenvolvimento da USI	15
Macroprocesso-Chave - KPA 2.2.2 Fundamentos da Gestão de Riscos, incluindo Aspectos de Integridade	16
Macroprocesso-Chave - KPA 2.2.3 Sensibilização sobre Questões Públicas Emergentes para um Ambiente Organizacional Íntegro.....	17
Macroprocesso-Chave (KPA) - KPA 3.2.1 Treinamento e Desenvolvimento Transversal em Integridade....	19
Macroprocesso-Chave - KPA 3.2.2 Metodologia e Aplicação da Gestão de Riscos, incluindo aspectos de Integridade	20
Macroprocesso-Chave - KPA 3.2.3 Tratamento de Questões Públicas Emergentes para um Ambiente Organizacional Íntegro.....	21
Elemento 3 – Gestão e Desempenho da Integridade.....	23
Macroprocesso-Chave - KPA 2.3.1 Levantamento de Informações e Ações para a Gestão da Integridade	23
Macroprocesso-Chave - KPA 2.3.2 Programa e Plano de Integridade	24
Macroprocesso-Chave - KPA 3.3.1 Iniciativa, Mobilização e Diagnóstico da Instituição	26
Macroprocesso-Chave - KPA 3.3.2 Monitoramento do Programa de Integridade	27
Glossário	28



Considerações iniciais

Este guia tem como propósito orientar o preenchimento da **Autoavaliação de Integridade Pública no Sistema e-CGU**, no âmbito do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação-Sitai¹ previsto no [Decreto 11.529/2023](#). A avaliação terá como base o [Modelo de Integridade Pública \(MMIP\)](#)² divulgado pela CGU em dezembro/2023.

O intuito da avaliação é apoiar a elaboração e/ou alteração dos programas e planos de integridade das Unidades, não havendo o objetivo de gerar um *ranking* de integridade pública. O principal objetivo do MMIP é ser uma ferramenta de apoio à gestão.

O Órgão Central do Sitai é a Controladoria-Geral da União e os órgãos setoriais são: 1) Assessorias Especiais de Controle Interno (AECI) nos órgãos e ministérios; 2) Unidades escolhidas pelos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas.

Os **parâmetros de aceitação** dos questionamentos estão detalhados neste documento, indicando motivação e referências para atividades essenciais.

Na avaliação serão verificados aspectos dos **Níveis 2 (Padronizado)** e **3 (Integrado)** dos 3 Elementos do MMIP: (i) Governança e Estrutura Organizacional para a Integridade; (ii) Capacidade Organizacional para a Integridade; (iii) Gestão e Desempenho da Integridade.

Este modelo pretende ser usado nas diversas avaliações de programas de integridade que serão realizadas no âmbito da Secretaria de Integridade Pública. Existem mais 2 níveis do MMIP que são utilizados como orientação às unidades: (i) **Nível 4 - Gerenciado**; (ii) **Nível 5 - Otimizado**.

Busca-se com o projeto o **fortalecimento da integridade pública** em órgãos, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo federal.

Etapas do Projeto

Este projeto está previsto no **Plano Plurianual 2024-2027 da CGU**, no âmbito do Programa 4104-Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção (Objetivo Específico 0291-Promover a integridade e a transparência na administração pública).

As etapas do projeto estão divididas nos quatro anos do PPA. Anualmente os **198 órgãos, autarquias e fundações públicas** do Poder Executivo federal farão uma **autoavaliação** com a apresentação, no Sistema e-CGU, de documentos e informações comprobatórias de atendimento aos parâmetros de aceitação contidos neste documento.

Dos 198 entes **autoavaliados anualmente**, a CGU fez uma **análise** mais detalhada da documentação apresentada por 80 Unidades em 2025; fará de 60 em 2026; e 58 em 2027 (Tabela 1). Essa verificação mais minuciosa permitirá à CGU **assessorar** as Unidades Setoriais de Integridade, visando melhorar os programas de integridade.

¹ O Sitai tem por **objetivos**: 1) **coordenar e articular as atividades relativas à integridade**, à transparência e ao acesso à informação; 2) estabelecer padrões para as práticas e as medidas de integridade, transparência e acesso à informação; e 3) aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.

² O MMIP é um modelo de diagnóstico e avaliação da maturidade em integridade pública organizacional, estruturado em 5 níveis progressivos, diferenciados pelos graus de desempenho esperados e as características almejadas. Ilustra, portanto, os estágios de desenvolvimento da organização em relação a sua maturidade em integridade pública.



Tabela 1 - Unidades com Assessoria da CGU

Ano	Quantidade de Unidades que terão Assessoria da CGU	% Acumulado
2024	-	0%
2025	80	40%
2026	60	70%
2027	58	100%
Total	198 Unidades	

Cabe ressaltar, então, que ao longo dos quatro anos do PPA, 100% das Unidades terão uma **verificação mais detalhada e o assessoramento** da CGU em relação aos documentos e informações disponibilizadas anualmente por meio do sistema e-CGU.



Elemento 1- Governança e Estrutura Organizacional para a Integridade

Nível 2 - Padronizado

Macroprocesso-Chave KPA- 2.1.1-Estrutura, Funcionamento e Competências da Unidade Setorial de Integridade (USI)

Objetivo: Garantir com razoável segurança que a USI esteja estruturada e com recursos disponíveis

Motivação: As ações de integridade estando sob a coordenação de uma unidade, com competências definidas e recursos, permitem uma melhor execução, acompanhamento e monitoramento da execução das ações do Programa de Integridade, bem como interlocução mais eficaz com as demais áreas do órgão/entidade.

Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
1) O órgão ou entidade designou unidade responsável pela gestão da integridade à luz das orientações do Sitai?	Apresentar documento comprobatório (regimento interno, portaria, resolução, instrução normativa, etc) de que a área responsável pela gestão da integridade foi designada à luz das orientações do Sitai. Nos órgãos da administração federal direta que contam com Assessorias Especiais de Controle Interno (AECI), essas assessorias são as unidades setoriais do Sitai, cabendo-lhes a coordenação da gestão da integridade e a supervisão e o monitoramento das atividades de transparência e acesso à informação. (item 13 da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025) Nos órgãos da administração federal direta que não possuem AECI em sua estrutura, o dirigente máximo define a unidade que deve atuar como USI. Cabe à CGU orientar o dirigente máximo no processo de definição. (item 14 da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025) Nos órgãos e entidades da administração federal autárquica e fundacional, o dirigente máximo pode atribuir as responsabilidades pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação a uma área única ou distribuí-las entre unidades distintas, assegurados os mecanismos necessários à coordenação de ações. (item 15 da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025) Unidades já existentes na estrutura organizacional podem ser designadas como USI, desde que o princípio da segregação de funções seja observado e os riscos envolvidos sejam adequadamente geridos, de forma que a gestão da integridade não seja impactada negativamente. (item 19 da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025) Os órgãos e entidades não devem designar como responsável pela USI o agente público que tenha sido sancionado em relação aos procedimentos previstos no item 91 da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Portaria Normativa CGU 234/2025; Decreto 9.203/2017 (art.19); Sitai em Ação – 2ª Edição (2023).
2) O órgão ou entidade alocou recursos para a USI exercer suas atividades?	Apresentar documento comprobatório (portaria, regimento interno, instrução normativa, dotação orçamentária, utilização de recursos financeiros, etc) mostrando a alocação de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais na unidade responsável pela gestão da integridade, podendo ser recursos da área em que a USI esteja alocada. Caso a área designada como responsável para exercer as atribuições da USI esteja em uma estrutura existente na Unidade, este item poderá ser comprovado por meio da existência de recursos humanos e materiais que sejam destinados a essa estrutura.	Portaria Normativa CGU nº 234/2025; Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Sitai em Ação – 2ª Edição (2023)



Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
	Caso tenha sido criada uma estrutura específica, deverá ser comprovada a alocação de recursos humanos e materiais para essa unidade responsável pelas atribuições da USI ou para uma área superior à que a USI esteja subordinada. Cabe à Alta Administração (Inciso III do Art. 2º do Decreto 9.203/2017) dotar a USI de infraestrutura e de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais adequados ao desempenho de suas competências e projetos. (item 35, III, da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025)	Documento OCDE.
3) O órgão ou entidade definiu as competências da USI, em conformidade com orientações do órgão central do Sitai?	Apresentar documento comprovando a definição das competências da Unidade Setorial de Integridade (portaria, regimento interno, instrução normativa, resolução, etc). Atribuir competências à USI visa dar-lhe capacidade formal para exercer as atividades previstas nos normativos do Sitai. Ressalta-se que as competências para exercer as atribuições da USI não devem ser atribuídas a uma instância colegiada (item 17 da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025), entretanto podem ser designadas a uma unidade previamente existente , não havendo, portanto, a necessidade de criação de uma nova estrutura. (item 19 da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025). A título exemplificativo, citam-se as competências da USI previstas no Decreto 11.529/2023 (capítulo II) e na Seção VI da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025.	Portaria Normativa CGU nº 234/2025; Decreto 11.529/2023 (Capítulo II)

Macroprocesso-Chave (KPA)- 2.1.2-Estrutura e Funcionamento das Unidades Responsáveis por Funções de Integridade

Objetivo: Garantir, com razoável segurança, a existência de estrutura e o funcionamento das áreas responsáveis por funções de integridade.

Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
1) O órgão ou entidade designou os integrantes da comissão de ética à luz das orientações da Comissão de Ética Pública?	Apresentar documento comprobatório de que os integrantes foram designados em conformidade com as orientações da Comissão de Ética Pública.	Resolução 10/2008, da Comissão de Ética Pública (Capítulo II); Decreto 6.029/2007 (arts. 2º, 5º, 7º e 8º); Decreto 1.171/94 (Capítulo II).



Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
2) O órgão ou entidade designou o Secretário-Executivo da comissão de ética à luz das orientações da Comissão de Ética Pública?	Apresentar documento comprobatório de que o Secretário-Executivo foi designado em conformidade com as orientações da Comissão de Ética Pública. O Secretário-Executivo deve ser detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública e ser designado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade.	Resolução 10/2008, da Comissão de Ética Pública (art. 4º); Decreto 6.029/2007 (arts. 4º e 7º).
3) A Comissão de Ética possui fluxo de atuação?	Apresentar fluxo de atuação da Comissão de Ética. A existência de fluxos de trabalho visa a criação de uma série de etapas que devem ser seguidas para realização dos trabalhos da comissão de ética de uma forma mais eficiente e ágil.	Site de Comissão de Ética Pública (CEP)
4) O órgão ou entidade designou o titular da auditoria interna à luz das orientações da Secretaria Federal de Controle Interno?	Apresentar documento comprobatório de que o titular da auditoria interna foi designado à luz das orientações da Secretaria Federal de Controle Interno. A manifestação da CGU sobre a indicação para nomeação do titular da auditoria interna dar-se-á pela emissão de expediente dirigido ao dirigente máximo da entidade, com base em parecer técnico elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno. Ressalta-se que os órgãos da administração direta não possuem auditoria interna.	Portaria CGU 2737/2017 (art. 2º);
5) A Auditoria Interna possui fluxo de atuação?	Apresentar fluxo da atuação da auditoria interna. A existência de fluxos de trabalho visa a criação de uma série de etapas que devem ser seguidas para realização dos trabalhos da auditoria interna de uma forma mais eficiente e ágil. Ressalta-se que os órgãos da administração direta não possuem auditoria interna.	Site de Auditoria Interna Governamental
6) O órgão ou entidade designou o titular da corregedoria à luz das orientações da Corregedoria-Geral da União?	Apresentar documento comprobatório de que o titular da corregedoria foi designado à luz das orientações da Corregedoria-Geral da União. É de responsabilidade do órgão ou entidade submeter à Corregedoria-Geral da União a indicação para nomeação, designação ou recondução do titular da unidade correcional.	Decreto nº 5480/2005; Portaria CGU 1.182/2020 (arts. 2º a 4º).
7) A corregedoria possui fluxo de atuação?	Apresentar fluxo da atuação da corregedoria.	Site da Corregedoria-Geral da União



Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
	A existência de fluxos de trabalho visa a criação de uma série de etapas que devem ser seguidas para realização dos trabalhos da corregedoria de uma forma mais eficiente e ágil.	
8) O órgão ou entidade designou o titular da ouvidoria à luz das orientações da Ouvidoria-Geral da União?	Apresentar documento comprobatório de que o titular da ouvidoria foi designado à luz das orientações da Ouvidoria-Geral da União. As propostas de nomeação, designação e de recondução do titular da unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal - SisOuv serão encaminhadas, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, à avaliação da Controladoria-Geral da União .	Portaria CGU 1.181/2020 (arts. 2º a 4º).
9) A ouvidoria possui fluxo de atuação?	Apresentar fluxo da atuação da ouvidoria. A existência de fluxos de trabalho visa a criação de uma série de etapas que devem ser seguidas para realização dos trabalhos da ouvidoria de uma forma mais eficiente e ágil.	Site das Ouvidorias.
10) O órgão ou entidade definiu unidade responsável pela gestão de transparência e acesso à informação conforme previsto nas orientações do Sitai?	Apresentar documento comprobatório que contenha a designação da unidade setorial como responsável pela gestão de transparência e acesso à informação , conforme previsto nas orientações do Sitai. No caso da administração pública federal direta , as unidades setoriais do Sitai para a gestão de transparência e acesso à informação são as Assessorias Especiais de Controle Interno (AECI) . Ressalte-se que a área designada como responsável para exercer as atribuições da USI podem estar em uma estrutura existente, não havendo, portanto, a necessidade de criação de uma área específica.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II).
11) O órgão ou entidade vem divulgando em transparência ativa os itens previstos nos manuais e orientações sobre o assunto?	Apresentar documentação ou relatório gerencial comprovando que a organização vem divulgando em transparência ativa os itens previstos nos manuais e orientações sobre o assunto, ou que vem fazendo gestão para divulgar os itens que não estão em conformidade. Ressalte-se que o objetivo desta questão não é verificar a quantidade de itens que estão em transparência ativa e sim confirmar que está havendo um acompanhamento da divulgação dos itens obrigatórios.	Lei 12.527/2011; Decreto 7.724/2012; Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Site de Acesso à Informação.
12) O órgão ou entidade designou a autoridade de monitoramento da LAI à luz da Lei nº 12.527/2011?	Apresentar documento comprobatório da designação da autoridade de monitoramento da LAI à luz do artigo 40 da Lei nº 12.527/2011 ou que unidade setorial foi designada como responsável pelo acesso à informação.	Lei 12.527/2011 (art. 40); Decreto 7.724/2012; Decreto 11.529/2023 (Capítulo II).



Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
13) O órgão ou entidade possui fluxo para atendimento das obrigações de transparência passiva no âmbito do Sitai?	Apresentar fluxo para acompanhamento das obrigações de transparência passiva no âmbito do Sitai. A existência de fluxos de trabalho visa a criação de uma série de etapas que devem ser seguidas para realização dos trabalhos da transparência passiva de uma forma mais eficiente e ágil.	Site de Acesso à Informação
14) O órgão ou entidade definiu unidade responsável pelo tratamento de consultas de conflito de interesses?	Apresentar documento comprobatório que contenha a designação do setor ou responsáveis pelo tratamento das consultas de conflitos de interesses . As consultas sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor visam prevenir a atuação do agente em uma atividade que não seja compatível com o interesse público.	Portaria CGU/MP 333/2013; Lei 12.813/2013.
15) O órgão ou entidade tem fluxo para tratamento de consultas sobre conflito de interesses?	Apresentar fluxo de tratamento de consultas sobre conflito de interesses. A existência de fluxos de trabalho visa a criação de uma série de etapas que devem ser seguidas para realização dos trabalhos referentes a conflito de interesses de uma forma mais eficiente e ágil.	Site de Prevenção do Conflito de Interesses
16) O órgão ou entidade definiu unidade responsável pela prevenção do nepotismo no âmbito da nomeação dos servidores?	Apresentar normativo que contenha a designação do setor ou responsáveis pela prevenção do nepotismo no âmbito da nomeação dos servidores . A existência de área no órgão ou entidade tratando de nepotismo evita a ocorrência de servidores estarem trabalhando em situação de nepotismo.	Súmula Vinculante STF nº 13; Decreto 7.203/2010.
17) A unidade responsável tem fluxo de prevenção do nepotismo no âmbito da nomeação dos servidores?	Apresentar fluxo de prevenção do nepotismo. A existência de fluxos de trabalho visa a criação de uma série de etapas que devem ser seguidas para realização dos trabalhos referentes a nepotismo de uma forma mais eficiente e ágil.	Site sobre Prevenção ao Nepotismo.
18) O órgão ou entidade definiu unidade responsável pela prevenção do nepotismo no âmbito da contratação de terceirizados, consultores, bolsistas ou estagiários?	Apresentar normativo que contenha a designação do setor ou responsáveis pela prevenção do nepotismo no âmbito da contratação de terceirizados, consultores, bolsistas ou estagiários . A existência de área no órgão ou entidade tratando de nepotismo evita a ocorrência de terceirizados, consultores, bolsistas ou estagiários estarem trabalhando em situação de nepotismo.	Súmula Vinculante STF nº 13; Decreto 7.203/2010.



Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
19) A unidade responsável tem fluxo de prevenção do nepotismo no âmbito da contratação de terceirizados, consultores, bolsistas ou estagiários?	Apresentar fluxo de prevenção do nepotismo no âmbito da contratação de terceirizados, consultores, bolsistas ou estagiários.	Site sobre Prevenção ao Nepotismo.



Elemento 1 - Governança e Estrutura Organizacional para a Integridade

Nível 3 - Integrado

Macroprocesso-Chave KPA- 3.1.1 Interlocução e Comprometimento das Lideranças

Objetivo: Conduzir atividades de interlocução e promoção do comprometimento das lideranças para efetividade do Programa de Integridade

Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
1) A USI está vinculada à instância máxima do órgão ou entidade ou possui o acesso à Alta Administração institucionalizado?	Apresentar normativo ou documento comprobatório onde esteja estabelecido que a USI está vinculada à instância máxima do órgão ou entidade. Em caso de a USI não estar vinculada à instância máxima, a unidade deve apresentar justificativa demonstrando que o modelo adotado não compromete a realização das ações do Programa de Integridade, assegurando acesso da USI à Alta Administração, exercido de forma regular em discussões periódicas. O cumprimento dos itens 2 e 3 do KPA 3.1.1 são suficientes para considerar este item atendido. Citam-se, ainda, como exemplos de justificativas a existência de um regimento interno da unidade prevendo as atividades da USI, sua participação em instâncias estratégicas, fluxos de comunicação com a Alta administração³, relatórios encaminhados formalmente pela USI com despacho ou ciência da Alta administração, comprovante da participação da USI em comitês estratégicos da Unidade, etc. Não há obrigatoriedade da vinculação da USI à instância máxima do órgão ou entidade, entretanto, ressalta-se a importância dessa vinculação à Alta Administração para facilitar sua atuação no subsídio à tomada de decisão, pois a USI deverá se articular com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade e outras funções, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação, à execução e ao monitoramento do Programa de Integridade.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Decreto 9.203/2017 (art.19); Portaria Normativa CGU nº 234/2025, item 16; Sitai em Ação – 2ª Edição (2023).
2) A USI participa de reuniões periódicas com a Alta Administração?	Apresentar registros/atas/memórias, ou outros documentos, de reuniões periódicas com a Alta Administração (Inciso III do Art. 2º do Decreto 9.203/2017). É relevante a participação da USI em reuniões com a Alta Administração visando dotá-la de conhecimento das decisões estratégicas da Unidade, pois essas informações podem interferir, direta ou indiretamente, nas ações do Plano de Integridade. A USI deve assessorar a Alta Administração e reportar acerca dos resultados da implementação do Plano de Integridade e de assuntos que possam comprometer a integridade pública organizacional. (item 36 da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025)	Portaria Normativa CGU nº 234/2025, itens 35, V, e 36; Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Sitai em Ação – 2ª Edição (2023).
3) A USI discute, nas reuniões periódicas com a Alta Administração, as principais	Apresentar registros/atas/memórias de reuniões, ou outros documentos, que contenham o registro de que foram deliberadas com a Alta Administração as entregas e as principais dificuldades enfrentadas na implementação do Programa de Integridade.	Portaria Normativa CGU nº 234/2025, itens 35, V, e 36;

³ Para este Guia o termo Alta Administração possui a definição prevista no Inciso III do Art. 2º do Decreto 9.203/2017 (Decreto de Governança).



Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
entregas e dificuldades enfrentadas na implementação do Programa de Integridade?	O registro das discussões que a USI teve com a Alta Administração permite ao nível estratégico da Unidade participar formalmente do acompanhamento das principais entregas e dificuldades enfrentadas na implementação do Programa de Integridade.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II) .
4) A Alta Administração assumiu compromisso público com a implementação do Programa de Integridade?	Apresentar documentos comprobatórios de que a Alta Administração ⁴ assumiu compromisso público com a implementação do Programa de Integridade . Além da aprovação do Plano de Integridade, é relevante que a Alta Administração apresente ações que indiquem o compromisso com a implementação do Programa de Integridade, podendo este item ser comprovado, por exemplo, com a aprovação formal de um Programa ou Plano de Integridade, participação em capacitações relativas ao tema integridade, gravações de vídeos em relação ao tema integridade, etc.	Portaria Normativa CGU nº 234/2025, itens 35, I; e126, a; Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Decreto 9.203/2017 (art.19) .
5) Além da Alta Administração, as demais lideranças (coordenadores, gerentes, chefes, etc) receberam treinamento para considerar aspectos de integridade em sua atuação, nos últimos 12 meses?	Apresentar documentos comprobatórios de que as demais lideranças receberam treinamento para considerar aspectos de integridade em sua atuação nos últimos 12 meses. O conhecimento pelas demais lideranças (coordenadores, gerentes, chefes, etc) das ações de integridade existentes nos órgãos/entidades possibilita melhor comunicação e alinhamento com os servidores, aumentando a eficácia da implementação do Programa de Integridade.	Portaria Normativa CGU nº 234/2025; Decreto 11.529/2023 (Capítulo II) .

Macroprocesso-Chave (KPA)- 3.1.2 Utilização de Ferramentas Corporativas dos Órgãos Centrais das Funções de Integridade

Objetivo: Operacionalizar as atividades das áreas responsáveis por funções de integridade por meio da utilização de ferramentas corporativas fornecidas pelos respectivos órgãos centrais ou por meio de outros fluxos.

Motivação: A utilização de ferramentas corporativas dos Órgãos Centrais das Funções de Integridade contribui para o aperfeiçoamento do fluxo, análise e padronização de informações de integridade, aprimorando a tomada de decisões da gestão e governança das Unidades do Sitai.

Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
1) O órgão ou entidade utiliza o Módulo de Acesso à Informação integrado à plataforma Fala.BR?	Apresentar documento comprobatório da utilização do Módulo de Acesso à Informação integrado à plataforma Fala.BR ou outro fluxo que comprove a operacionalização da atividade.	Decreto 7.724/2012 (art. 11-A, § 2º); Decreto 11.529/2023 (Capítulo II);

⁴ Para este Guia o termo Alta Administração possui a definição prevista no Inciso III do Art. 2º do Decreto 9.203/2017 (Decreto de Governança).



Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
		Sitai em Ação – 1ª Edição (2023). Portal Fala.br.
2) O órgão ou entidade utiliza o Fala.BR para recebimento de manifestações de ouvidoria?	Apresentar documento comprobatório da utilização do Fala.BR para recebimento de manifestações de ouvidoria ou outro fluxo que comprove a operacionalização da atividade.	Decreto 9.492/2018 (art.16); Decreto 11.529/2023 (Capítulo II).
3) O órgão ou entidade utiliza o Sistema de Transparência Ativa (STA)?	Apresentar documento comprobatório da utilização do Sistema de Transparência Ativa (STA) ou outro fluxo que comprove a operacionalização da atividade.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Guia de Transparência Ativa (GTA) ; Portaria Interministerial CGU/MPOG nº 1.254/2015 (Art. 4º, VI e VII).
4) O órgão ou entidade utiliza o e-Agendas para as autoridades públicas obrigadas?	Apresentar documento comprobatório da utilização do e-Agendas ou outro fluxo que comprove a operacionalização da atividade.	Decreto 10.889/2021 (art. 7º); Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Site de Transparência de Agendas.
5) O órgão ou entidade utiliza o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (Sinc)?	Apresentar documento comprobatório da utilização do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (Sinc) ou outro fluxo que comprove a operacionalização da atividade.	Decreto 9.794/2019 ; Decreto 1.1529/2023 (Capítulo III); Decreto 10.486/2020 ; Decreto 11.910/2024 ; Site do Sinc.
6) O órgão ou entidade utiliza o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses do Governo federal (SeCI)?	Apresentar documento comprobatório da utilização do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses do Governo federal (SeCI) ou outro fluxo que comprove a operacionalização da atividade.	Portaria Interministerial 333/2013 ; Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Site de Prevenção do Conflito de Interesses.
7) O órgão ou entidade utiliza o e-PAD?	Apresentar documento comprobatório da utilização do Sistema e-PAD ou outro fluxo que comprove a operacionalização da atividade.	Portaria CGU 2.463/2020 ; Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Site de Atividade Disciplinar.
8) O órgão ou entidade utiliza o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	Apresentar documento comprobatório da utilização do Cadastro de Empresas Inidôneas Suspensas - CEIS (para consultar e registrar as sanções) ou outro fluxo que comprove a operacionalização da atividade.	Portaria CGU 75/2023 ; Decreto 11.529/2023 (Capítulo II).
9) O órgão ou entidade utiliza o CGU-PJ ou o e-PAD?	Apresentar documento comprobatório da utilização do CGU-PJ ou outro fluxo que comprove a operacionalização da atividade.	Portaria CGU 1.196/2017 ; Decreto 11.529/2023 (Capítulo II).



Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
10) O órgão ou entidade utiliza o Banco de Sanções Éticas?	Apresentar documento comprobatório da utilização do Banco de Sanções Éticas ou outro fluxo que comprove a operacionalização da atividade. Este item poderá ser comprovado pela extração de informações do Banco de Sanções Éticas.	Decreto 6.029/2007 ; Decreto 11.529/2023 (Capítulo II) ; Resolução CEP nº 19, de 24/3/2023 .
11) O órgão ou entidade utiliza o e-CGU?	Apresentar documento comprobatório da utilização do e-CGU ou outro fluxo que comprove a operacionalização da atividade.	Portaria CGU 5/2022 ; Decreto 11.529/2023 (Capítulo II) ; Site de Auditoria Interna Governamental .



Elemento 2- Capacidade Organizacional para a Integridade

Nível 2 - Padronizado

Macroprocesso-Chave (KPA)- KPA 2.2.1 Treinamento e Desenvolvimento da USI

Objetivo: Viabilizar a designação e o treinamento de equipe da USI referente à gestão da integridade pública organizacional.

Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
1) A USI possui lista de competências técnicas necessárias para o cumprimento das atribuições da unidade?	Apresentar lista de competências técnicas necessárias para a para o cumprimento das atribuições de gestão da integridade específicos para a USI. Essa lista de competências poderá constar de um documento interno, planilhas, despachos, notas técnicas, etc. Esse rol de competências poderá ser obtido, por exemplo, das atividades essenciais apresentadas no MMIP.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II).
2) A USI planeja e realiza as capacitações com base no mapeamento de competências técnicas necessárias para o cumprimento das atribuições da unidade?	Apresentar registros comprobatórios de que as capacitações planejadas e realizadas para a USI guardam correlação com a lista de competências técnicas necessárias. Os registros das capacitações podem ser comprovados por meio de vídeos, <i>podcasts</i> , divulgação em redes sociais, lista de frequências, certificados, declarações, etc. Essas capacitações não necessariamente precisam ser realizadas pela USI, podendo ser ministradas por membros internos ou externos ao órgão e entidade.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II).
3) Os agentes públicos que atuam na Unidade Setorial de Integridade promovem a disseminação interna – junto aos demais agentes públicos da USI - dos conhecimentos adquiridos nas capacitações que participaram?	Apresentar registro de ações de disseminação interna na USI de conhecimentos adquiridos nas capacitações que participaram. Os registros dos conhecimentos compartilhados internamente pela USI podem ser comprovados por meio de vídeos, <i>podcasts</i> , divulgação em redes sociais, certificados, lista de frequências, etc. Necessita-se que se promova a divulgação interna na equipe da USI dos conhecimentos de integridade adquiridos, auxiliando na criação de uma cultura de integridade.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II).



Macroprocesso-Chave- KPA 2.2.2 Fundamentos da Gestão de Riscos, incluindo Aspectos de Integridade

Objetivo: Preparar a organização para gerenciar os riscos para a integridade em cooperação com as demais funções de integridade e com a 1ª linha.

Motivação: A Gestão de Riscos é um instrumento estratégico que auxilia as organizações a aumentar a probabilidade de atingir seus objetivos, melhorar a identificação de oportunidades e ameaças e alocar efetivamente recursos para o tratamento de riscos.

Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
1) O órgão ou entidade definiu unidade responsável pelo suporte à gestão de riscos?	Apresentar documento que contenha a designação de unidade responsável pelo suporte à gestão de riscos . A definição dessa unidade pode ser comprovada por meio de portaria, regimento interno, instrução normativa, resolução, política, etc. A unidade responsável pelo suporte à gestão de riscos pode ser específica para riscos de integridade ou para riscos de uma forma geral .	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Decreto 9.203/2017 (art. 17 e 19).
2) O órgão ou entidade envolveu a USI como referência para gestão de riscos à integridade?	Apresentar documento comprobatório que contenha a necessidade da participação da USI na gestão de riscos para a integridade. Essa participação pode se dar por orientações/treinamentos sobre riscos à integridade aos participantes da gestão de risco ou pelo suporte à gestão de riscos para integridade. A participação da USI pode ser comprovada por meio de portaria, regimento interno, instrução normativa, resolução, política, atas de reuniões, orientações, etc. É uma das atribuições da USI participar da orientação, definição e/ou coordenação da gestão dos riscos para a integridade (art. 8º, VI, Decreto 11.529/2023).	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Decreto 9.203/2017 (art. 17 e 19).
3) Existe metodologia de gestão de riscos, incluindo a categoria de riscos à integridade, com definição dos responsáveis e do apetite ao risco?	Apresentar metodologia de gestão de riscos ratificada pela Alta Administração ⁵ , incluindo a categoria de integridade, com definição dos responsáveis e do apetite ao risco. É relevante à instituição possuir formalmente (portaria, regimento interno, instrução normativa, resolução, política, etc) uma metodologia de gestão de riscos. A metodologia de gestão de riscos pode ser específica para riscos de integridade ou existir para riscos de uma forma geral . Ressalte-se que a identificação de riscos constantes da metodologia aprovada pela Unidade pode envolver mapeamento de processos, percepção dos riscos pelos atores das Unidades, recomendações de órgãos de controle referentes à integridade, etc.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Decreto 9.203/2017 (art. 17 e 19).

⁵ Para este Guia o termo Alta Administração possui a definição prevista no Inciso III do Art. 2º do Decreto 9.203/2017 (Decreto de Governança).



Macroprocesso-Chave- KPA 2.2.3 Sensibilização sobre Questões Públicas Emergentes para um Ambiente Organizacional Íntegro

Objetivo: Sensibilizar ambiente interno sobre questões relevantes que impactam a integridade que estão em foco na agenda da instituição e/ou da Administração Pública federal, incluindo a proteção ao denunciante, o enfrentamento ao assédio moral e sexual e o combate à discriminação, com intuito de fomentar um ambiente organizacional íntegro.

Motivação: A importância desse tema surge da definição de programa de integridade do Sitai, que é um conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros **desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.**

Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
1) O órgão ou entidade realizou, nos últimos 12 meses, ações de letramento e conscientização sobre proteção ao denunciante?	Apresentar documento comprobatório de ações de letramento e conscientização sobre proteção ao denunciante . O atendimento deste item vem com a realização de campanhas e/ou tratamento do tema no âmbito organizacional, podendo ser comprovado por meio de vídeos, <i>podcasts</i> , divulgação em redes sociais, na <i>internet</i> ou na <i>intranet</i> , capacitações, seminários, reuniões, etc. Apenas a edição de uma norma interna ou envio de um memorando, por exemplo, tratando do assunto não se caracteriza como uma ação de letramento ou conscientização.	Decreto 10.153/2019 (Proteção ao Denunciante); Portaria CGU 581/2021 ; Decreto 12.122/2024 (Art. 6º, §2º) Portaria MGI 6.719/2024 (Art. 4º).
2) O órgão ou entidade realizou, nos últimos 12 meses, ações de letramento e conscientização sobre enfrentamento ao assédio moral?	Apresentar documento comprobatório de ações de letramento e conscientização sobre enfrentamento ao assédio moral . O atendimento deste item vem com a realização de campanhas e/ou tratamento do tema no âmbito organizacional, podendo ser comprovado por meio de vídeos, <i>podcasts</i> , divulgação em redes sociais, na <i>internet</i> ou na <i>intranet</i> , capacitações, seminários, reuniões, etc. Apenas a edição de uma norma interna ou envio de um memorando, por exemplo, tratando do assunto não se caracteriza como uma ação de letramento ou conscientização.	Lei 14.540/2023 ; Decreto 12.122/2024 (Art. 6º, §2º); Portaria MGI 6.719/2024 (Art. 4º).
3) O órgão ou entidade realizou, nos últimos 12 meses, ações de letramento e conscientização sobre enfrentamento ao assédio sexual?	Apresentar documento comprobatório de ações de letramento e conscientização sobre enfrentamento ao assédio sexual . O atendimento deste item vem com a realização de campanhas e/ou tratamento do tema no âmbito organizacional, podendo ser comprovado por meio de vídeos, <i>podcasts</i> , divulgação em redes sociais, na <i>internet</i> ou na <i>intranet</i> , capacitações, seminários, reuniões, etc. Apenas a edição de uma norma interna ou envio de um memorando, por exemplo, tratando do assunto não se caracteriza como uma ação de letramento ou conscientização.	Lei 14.540/2023 ; Decreto 12.122/2024 (Art. 6º, §2º); Portaria MGI 6.719/2024 (Art. 4º).



Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
4) O órgão ou entidade realizou, nos últimos 12 meses, ações de letramento e conscientização sobre combate à discriminação?	Apresentar documento comprobatório de ações de letramento e conscientização sobre combate à discriminação. O atendimento deste item vem com a realização de campanhas e/ou tratamento do tema no âmbito organizacional, podendo ser comprovado por meio de vídeos, <i>podcasts</i>, divulgação em redes sociais, na <i>internet</i> ou na <i>intranet</i>, capacitações, seminários, reuniões, etc. Apenas a edição de uma norma interna ou envio de um memorando, por exemplo, tratando do assunto não se caracteriza como uma ação de letramento ou conscientização.	Guia Lilás CGU; Lei 14.540/2023; Política de Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação.
5) O órgão ou entidade realizou, nos últimos 12 meses, ações de letramento e conscientização sobre outro tema considerado relevante pela Alta Administração para a instituição, que envolva aspectos de integridade?	Este item é opcional e pode substituir um dos quatro itens anteriores. Apresentar documento comprobatório de ações de letramento e conscientização em tema relevante para a instituição, que envolva aspectos de integridade, como, por exemplo, ações de proteção psicossociais, proteção ao etarismo, etc. O atendimento deste item vem com a realização de campanhas e/ou tratamento do tema no âmbito organizacional, podendo ser comprovado por meio de vídeos, <i>podcasts</i>, divulgação em redes sociais, na <i>internet</i> ou na <i>intranet</i>, capacitações, seminários, reuniões, etc. Apenas a edição de uma norma interna ou envio de um memorando, por exemplo, tratando do assunto não se caracteriza como uma ação de letramento ou conscientização.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Decreto 9.203/2017 (art.19).



Elemento 2 - Capacidade Organizacional para a Integridade

Nível 3 - Integrado

Macroprocesso-Chave (KPA)- KPA 3.2.1 Treinamento e Desenvolvimento Transversal em Integridade

Objetivo: Treinar e desenvolver competências em integridade para o corpo funcional da instituição.

Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
1) Há planejamento de capacitações periódicas em competências técnicas necessárias para o corpo funcional adotar uma conduta íntegra no exercício das suas funções no órgão ou entidade (capacitações em integridade)?	Apresentar documento comprobatório do planejamento de capacitações em integridade para o corpo funcional (servidores, empregados, Colaboradores, terceirizados) da instituição. O planejamento de capacitações poderá constar de um documento interno, planilhas, despachos, notas técnicas, etc.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II).
2) Foram realizadas, nos últimos 12 meses, capacitações em integridade para o corpo funcional?	Apresentar documento comprobatório da realização de capacitações em integridade para o corpo funcional (servidores, empregados, colaboradores, terceirizados) da instituição, nos últimos 12 meses. Os registros das capacitações podem ser comprovados por meio de vídeos, <i>podcasts</i> , divulgação em redes sociais, lista de frequências, certificados, declarações, etc. Este item pode ser comprovado por meio de capacitações realizadas tendo por base a lista de competências técnicas necessárias , podendo ser ministradas por membros internos ou externos ao órgão e entidade.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II).
3) Há avaliação de resultado das atividades de capacitação em integridade para o corpo funcional realizadas nos últimos 12 meses?	Apresentar documento comprobatório da realização de avaliação de resultado das atividades de capacitação de integridade realizadas para o corpo funcional (servidores, empregados, Colaboradores, terceirizados) da instituição, nos últimos 12 meses. A avaliação da capacitação poderá ser comprovada por meio do preenchimento de um formulário no final do treinamento, de uma avaliação de reação , etc. Os registros dos conhecimentos compartilhados internamente na instituição podem ser comprovados por meio de vídeos, <i>podcasts</i> , divulgação em redes sociais, certificados, lista de frequências, etc.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II).



Macroprocesso-Chave- KPA 3.2.2 Metodologia e Aplicação da Gestão de Riscos, incluindo aspectos de Integridade

Objetivo: Consolidar e aplicar metodologia para gerenciar riscos, considerando aspectos de integridade, em cooperação com as demais funções de integridade e com a 1ª linha de defesa.

Motivação: A Gestão de Riscos é um instrumento estratégico que auxilia as organizações a aumentar a probabilidade de atingir seus objetivos, melhorar a identificação de oportunidades e ameaças e alocar efetivamente recursos para o tratamento de riscos.

Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
1) A metodologia de riscos adotada pelo órgão ou entidade prevê fluxo para o gerenciamento de riscos - contendo fases, unidades envolvidas e produtos - aplicável, inclusive aos riscos à integridade?	Apresentar metodologia para gerenciamento de riscos e oportunidades, inclusive para integridade, com fluxo contendo fases, áreas envolvidas e produtos. É relevante à instituição possuir formalmente (portaria, regimento interno, instrução normativa, resolução, política, etc) uma metodologia de gestão de riscos contendo detalhamento como fluxo contendo fases, áreas envolvidas e produtos. A metodologia de gestão de riscos pode ser específica para riscos de integridade ou existir para riscos de uma forma geral, desde que aplicável para riscos à integridade .	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Decreto 9.203/2017 (art. 17 e 19).
2) O órgão ou entidade definiu ou utiliza tipologias de riscos à integridade?	Apresentar levantamento/estudo identificando as tipologias de riscos para integridade . Riscos para a integridade deve ser entendido como riscos que levem à “quebra” de integridade como ações ou omissões que possam favorecer à ocorrência de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional. A tipologia pode estar definida, como exemplo, em documentos específico, no plano ou no programa de integridade.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Decreto 9.203/2017 (art. 17 e 19).
3) O órgão ou entidade aplicou metodologia de gerenciamento de riscos incluindo a categoria de riscos à integridade, em processo relevante para a missão institucional, nos últimos 12 meses?	Apresentar documento comprobatório de que a organização aplicou metodologia de gerenciamento de riscos , considerando aspectos de integridade, em processo relevante para a missão institucional . Ressalte-se que a identificação de riscos pode envolver mapeamento de processos, percepção dos riscos pelos atores das Unidades, recomendações de órgãos de controle referentes à integridade, etc.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Decreto 9.203/2017 (art. 17 e 19).



Macroprocesso-Chave- KPA 3.2.3 Tratamento de Questões Públicas Emergentes para um Ambiente Organizacional Íntegro

Objetivo: Trabalhar questões relevantes que impactam a integridade que estão em foco na agenda da instituição e/ou da Administração Pública federal, incluindo a proteção ao denunciante, o enfrentamento ao assédio moral e sexual e o combate à discriminação com intuito de fomentar um ambiente organizacional íntegro.

Motivação: A importância desse tema surge da definição de programa de integridade do Sitai, que é um conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros **desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.**

Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
1) O órgão ou entidade tem plano de ação que visa a proteção ao denunciante?	Apresentar plano de ação que considera aspectos de proteção ao denunciante . O atendimento deste item vem com a existência do tema no Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (Decreto nº 12.122/2024 e alterações). As ações deste item podem ser comprovadas por meio de medidas previstas no Plano de Integridade da Unidade.	Decreto 10.153/2019 (Proteção ao Denunciante); Portaria CGU 581/2021 ; Decreto 12.122/2024 (Art. 6º, §2º) ; Portaria MGI 6.719/2024 (Art. 4º) .
2) O órgão ou entidade tem plano de ação para o enfrentamento ao assédio moral?	Apresentar plano de ação que considera aspectos para o enfrentamento ao assédio moral . O atendimento deste item vem com a existência do tema no Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (Decreto nº 12.122/2024 e alterações). As ações deste item podem ser comprovadas por meio de medidas previstas no Plano de Integridade da Unidade.	Lei 14.540/2023 ; Decreto 12.122/2024 (Art. 6º, §2º) ; Portaria MGI 6.719/2024 (Art. 4º) .
3) O órgão ou entidade tem plano de ação para o enfrentamento ao assédio sexual?	Apresentar plano de ação que considera aspectos para o enfrentamento ao assédio sexual . O atendimento deste item vem com a existência do tema no Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (Decreto nº 12.122/2024 e alterações). As ações deste item podem ser comprovadas por meio de medidas previstas no Plano de Integridade da Unidade.	Lei 14.540/2023 ; Decreto 12.122/2024 (Art. 6º, §2º) ; Portaria MGI 6.719/2024 (Art. 4º) .
4) O órgão ou entidade tem plano de ação para o combate à discriminação?	Apresentar plano de ação que considera aspectos de combate à discriminação . O atendimento deste item vem com a existência do tema no Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (Decreto nº 12.122/2024 e alterações). As ações deste item podem ser comprovadas por meio de medidas previstas no Plano de Integridade da Unidade.	Lei 14.540/2023 ; Decreto 12.122/2024 (Art. 6º, §2º) ; Portaria MGI 6.719/2024 (Art. 4º) .



Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
5) O órgão ou entidade tem estratégia de atuação em outro tema relevante para a instituição, que impacte em aspectos de integridade?	Este item é opcional e pode substituir um dos quatro itens anteriores. O atendimento deste item vem com a realização de estratégia de atuação em tema relevante para a instituição, que impacte em aspectos de integridade, como, por exemplo, ações de proteção psicossociais, proteção ao etarismo, etc.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Decreto 9.203/2017 (art.19).



Elemento 3 – Gestão e Desempenho da Integridade

Nível 2 – Padronizado

Macroprocesso-Chave- KPA 2.3.1 Levantamento de Informações e Ações para a Gestão da Integridade

Objetivo: Coletar informações e sugestões de ações encaminhadas por áreas responsáveis por funções de integridade e/ou por outras áreas para o Plano de Integridade.

Motivação: É relevante que a USI faça uma boa interlocução com as instâncias de integridade e que as informações coletadas e compiladas sejam utilizadas no Plano de Integridade.

Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
1) A USI solicita informações e ações encaminhadas por unidades responsáveis por funções de integridade?	Apresentar documentos que demonstrem a solicitação ou o recebimento de subsídios das unidades responsáveis por funções de integridade . Essas informações solicitadas e recebidas podem ser comprovadas por meio de e-mails, memorandos, notas técnicas, despachos, processos, planilhas, etc.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Decreto 9.203/2017 (art.19); Portaria Normativa CGU nº 234/2025 .
2) A USI compila informações e ações encaminhadas por unidades responsáveis por funções de integridade?	Apresentar comprovação de que a USI compila as informações e ações recebidas das unidades responsáveis por funções de integridade. A comprovação desse item pode estar no Plano de Integridade que consolide informações e ações propostas por áreas responsáveis por funções de integridade e demais áreas participantes. Essas informações compiladas podem ser comprovadas por meio de e-mail, memorandos, notas de integridade , despachos, processos, planilhas, etc, fornecidos pelas funções de integridade e que tenham sido utilizados como subsídios para o Plano de Integridade ou por outras ações de integridade .	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Decreto 9.203/2017 (art.19).



Macroprocesso-Chave- KPA 2.3.2 Programa e Plano de Integridade

Objetivo: Elaborar o Programa e o Plano de Integridade e revisá-los periodicamente.

Motivação: O **Programa de Integridade** é o conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional. O **Plano de Integridade** trata-se de documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período pelo órgão ou entidade, como desdobramento operacional do conjunto de princípios, estruturas, mecanismos, normas, diretrizes e procedimentos previstos no Programa de Integridade. A **importância** da existência de um programa e de um Plano de Integridade advém da necessidade de as medidas de integridade **estarem sistematizadas e formalmente contidas** em um documento aprovado pela alta administração.

Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
1) O órgão ou entidade tem Programa de Integridade, definido como conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional?	Apresentar o Programa de Integridade do órgão ou entidade . Os programas de integridade devem atender ao disposto na Seção I do Capítulo V da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025. As Unidades do Sitai devem, no momento da próxima revisão, alterar os Programas de Integridade para estarem de acordo com o Referencial Técnico de Integridade retromenciado.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Decreto 9.203/2017 (art.19); Portaria Normativa CGU nº 234/2025, Capítulo V, Seção I.
2) O órgão ou entidade tem Plano de Integridade vigente em conformidade com as orientações do Órgão Central do Sitai?	Apresentar Plano de Integridade vigente em conformidade com as orientações do Órgão Central do Sitai. Os Planos de Integridade devem ser elaborados seguindo as orientações da Seção II do Capítulo V da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025. As Unidades do Sitai devem, no momento da próxima revisão, alterar os Planos de Integridade vigentes para estarem de acordo com o Referencial Técnico de Integridade retromenciado.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Portaria Normativa CGU nº 234/2025, Capítulo V, Seção II.
3) O Plano de Integridade identifica as ações, as unidades responsáveis por sua implementação e os respectivos prazos de execução?	Comprovar, no Plano de Integridade , a identificação das ações , das unidades responsáveis por sua implementação e os respectivos prazos de execução . Os responsáveis pela implementação das ações no Plano de Integridade podem ser as funções de integridade constantes dos sistemas estruturantes de corregedoria, ouvidoria, auditoria e controle interno, gestão da ética, transparência, conflito de interesses, nepotismo e outras essenciais ao funcionamento do Plano de Integridade. As medidas do Plano de Integridade devem ter responsáveis pela execução e prazos.	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II); Portaria Normativa CGU nº 234/2025, Capítulo V, Seção II, item 130, b.
4) A autoridade ou instância máxima do órgão ou entidade aprovou o Plano de Integridade?	Apresentar documento comprobatório da aprovação do Plano pela autoridade máxima .	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II);



Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
	Uma importante forma de a autoridade máxima do órgão ou entidade se comprometer e apoiar as medidas de integridade é aprovar formalmente o Plano de Integridade.	Decreto 9.203/2017 (art.19); Portaria Normativa CGU nº 234/2025 , item 129.



Elemento 3 - Gestão e Desempenho da Integridade

Nível 3 - Integrado

Macroprocesso-Chave- KPA 3.3.1 Iniciativa, Mobilização e Diagnóstico da Instituição

Objetivo: Mobilizar a interação entre áreas responsáveis por funções de integridade por meio do compartilhamento de informações e a realização de diagnóstico da integridade na instituição

Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
1) A USI acompanha, de forma continuada, informações públicas relevantes, para o entendimento dos contextos interno e externo da instituição e para o aprimoramento da gestão da integridade pública organizacional?	Apresentar documento comprobatório ou Plano de Integridade que demonstre o acompanhamento, de forma continuada, de informações públicas relevantes para o aprimoramento da gestão da integridade pública organizacional. O Plano de Integridade é resultado de diagnóstico prévio e amplo que identifica as medidas de integridade a serem adotadas para prevenir, detectar e remediar ilícitos, práticas de corrupção e fraude e irregularidades, assim como de outros desvios éticos e de conduta, violações e desrespeito a valores, princípios e direitos que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucionais. (item 128 da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025)	Portaria Normativa CGU nº 234/2025 ; Decreto 11.529/2023 (Capítulo II) ; Decreto 9.203/2017 (art.19) .
2) A USI motiva, estimula e incita as unidades responsáveis por funções de integridade a compartilharem entre si informações relevantes, consolidadas para fins de gestão da integridade, conforme suas áreas de competência?	Apresentar ata de reuniões entre as áreas responsáveis por funções de integridade ou documento comprobatório de troca de informações e ações entre as unidades responsáveis por funções de integridade. Compete a cada uma das unidades responsáveis por funções de integridade, no exercício de suas atribuições e sob coordenação da USI, atuar de forma integrada com as demais para identificar riscos que possam impactar a integridade pública organizacional (item 66 da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025). As unidades responsáveis por funções de integridade devem compartilhar entre si informações estratégicas, consolidadas para fins de gestão, conforme suas áreas de competência. O compartilhamento deve resguardar restrições legais eventualmente existentes e as necessidades de tratamento adequado de dados pessoais (item 67 da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025).	Decreto 11.529/2023 (Capítulo II) ; Decreto 9.203/2017 (art.19) . Portaria Normativa CGU nº 234/2025, itens 43, 44, 66 e 67 .
3) A USI utiliza as informações e a interação entre as unidades na realização de um diagnóstico	Apresentar documento comprobatório que trate de um diagnóstico da situação da integridade na instituição , baseado nas informações resultantes das interações entre as unidades.	Portaria Normativa CGU nº 234/2025 ; Decreto



Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
da situação da integridade na instituição que subsidie a elaboração do Plano de Integridade?	O Plano de Integridade é resultado de diagnóstico prévio e amplo que identifica as medidas de integridade a serem adotadas para prevenir, detectar e remediar ilícitos, práticas de corrupção e fraude e irregularidades, assim como de outros desvios éticos e de conduta, violações e desrespeito a valores, princípios e direitos que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucionais. (item 128 da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025) Dessa forma, os documentos que comprovem as interações entre as unidades para a identificação das medidas de integridade presentes no Plano servem para o atendimento a este KPA. É relevante que a USI elabore o diagnóstico de integridade (promova a interação entre as unidades) com a participação de diversas unidades da instituição, em especial, as unidades que desempenham funções de integridade.	11.529/2023 (Capítulo II); Decreto 9.203/2017 (art.19).

Macroprocesso-Chave- KPA 3.3.2 Monitoramento do Programa de Integridade

Objetivo: Monitorar a implementação do Programa de Integridade e a execução das ações previstas no Plano de Integridade.

Motivação: A importância de acompanhar a aplicação das ações do Plano/Programa de Integridade advém da necessidade de ter um documento que faça a aferição se as metas previstas no programa nas ações estão sendo atingidas. O monitoramento da execução do programa serve como base para atualização e revisão do Plano de Integridade.

Atividade Essencial de Integridade	Parâmetro de Aceitação	Referências
1) Foi previsto mecanismo de monitoramento das ações do Plano de Integridade?	Apresentar Programa ou Plano de Integridade que estabeleça a existência, as competências e a forma de monitoramento periódico das ações do Plano de Integridade .	Decreto 11.529/2023; Decreto 9.203/2017. Portaria Normativa CGU nº 234/2025, item 126, i.
2) O monitoramento e a avaliação periódica foram executados conforme o previsto?	Apresentar documento comprobatório da realização de monitoramento e avaliação periódica das ações do Plano. A partir de 2027, o documento comprobatório será o Relatório Anual da Gestão da Integridade (RAI), previsto na Seção III do Capítulo IV do Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal, aprovado por meio da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6/11/2025.	Decreto 11.529/2023; Decreto 9.203/2017; Portaria Normativa CGU nº 234/2025, item 130, c.



Glossário

- **Alta administração:** Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente (Decreto 9.203/2017).
- **Funções de Integridade:** Funções cujo exercício é essencial ao funcionamento do Programa de Integridade, que viabilizam a prevenção, a detecção e a remediação de práticas indesejadas e a construção de uma cultura organizacional íntegra por meio do cumprimento de suas respectivas atribuições e da articulação entre si, no intuito de proporcionar eficiência à gestão da integridade no órgão ou entidade. São desempenhadas por diversas unidades do órgão ou entidade e abrangem: gestão de pessoas; gestão da ética; auditoria interna; controle interno; corregedoria; prevenção a conflito de interesses e nepotismo; ouvidoria; gestão de riscos; transparência e acesso à informação; e outras funções de integridade consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.
- **Elemento:** Conjunto de KPAs associados à integridade pública para as três áreas: governança e estrutura organizacional; capacidade organizacional; gestão e desempenho.
- **Nível:** Patamar de desempenho desejado por uma organização, considerando a natureza, o porte, a complexidade e o perfil de risco a que suas operações estão expostas.
- **KPA:** É a abreviação de *Key Process Area*, termo que foi traduzido no Brasil como macroprocesso-chave.
- **Modelo de Maturidade:** Ferramenta para orientar esforços de uma organização na direção de uma melhor gestão, desempenho e efetividade de um Programa e Plano de Integridade.
- **Linhas de Defesa (1ª, 2ª e 3ª):** Modelo para fortalecer o controle e governança nas organizações. A 1ª linha se refere ao operacional, às atividades diárias dos diversos setores. A 2ª linha engloba as funções de gestão de riscos e supervisão da conformidade, incluindo departamentos de compliance, gestão de riscos, controle interno e setorial de integridade. A 3ª linha representa a auditoria interna, que atua de forma independente.
- **Plano de Integridade:** Documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período pelo órgão ou entidade, como desdobramento operacional do conjunto de princípios, estruturas, mecanismos, normas, diretrizes e procedimentos previstos no Programa de Integridade.
- **Programa de Integridade:** Conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.
- **USI:** Unidade Setorial de Integridade prevista no Decreto 11.529/2023.